



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI Nº 6.999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de Operário-40h semanais.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, 03 (três) operários – 40 horas semanais;

§1º A contratação faz-se necessária para o atendimento das demandas da Secretaria de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SEMTCA.

§2º Cargo, Carga horária e remuneração:

Carga horária	Remuneração
Operário – 40 horas semanais	Padrão 01, Classe A= 2,40 PRs, totalizando R\$ 1.220,42 (mil duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) + adicional de insalubridade* + Vale Refeição

*Adicional de insalubridade de 20% ou 40%, conforme enquadramento em laudo técnico.

§3º Aos contratados autorizados por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº. 4.579 de 14 de janeiro de 2008 e suas alterações, que institui o Vale-Refeição para os servidores públicos municipais.

§4º Os critérios para as contratações estão dispostos na Lei nº 2.334/1990, nos art. 233 a 235.

§5º Os contratos que trata a presente Lei vigorarão pelo período de até 06 (seis) meses, podendo serem prorrogados pelo mesmo período, conforme o art. 233 e §1º da Lei nº 2.334/1990.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante o Processo Seletivo vigente nº 10/2025, classificação final Edital nº 18/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.